



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7656/2021

Dispõe sobre medidas a serem adotadas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – covid – 19 e dá outras providências.

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado o Decreto nº 7645/2021 até às 05 horas do dia 20 de abril de 2021, com as alterações abaixo.

Art. 2º. Fica estabelecido o toque de recolher das 22h00 às 05h00, sendo terminantemente proibida a circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos do Município no período estabelecido neste artigo.

§1º O toque de recolher não se aplica a quem estiver, comprovadamente, circulando para acessar ou prestar serviços da área da saúde e segurança (pública ou privada), serviços públicos, serviços essenciais e serviços de entrega de medicamentos, alimentos, água e gás (delivery).

§2º Está proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaço de uso público ou coletivo das 22h00 às 05h00, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 3º. Supermercados, mercados, minimercados, mercearias, açougues, padarias, quitandas, peixarias, casas de massa, feiras livres e assemelhados poderão funcionar de segunda a sábado, até às 21 horas, e aos domingos, até às 13 horas.

Art. 4º. Estabelecimentos de prestação de serviços poderão funcionar de segunda a sexta, das 08h às 18h, e aos sábados até às 13 horas, limitados a 50% da capacidade de ocupação.

Art. 5º. Academias de ginástica poderão funcionar apenas para práticas esportivas individuais, de segunda a sexta, das 06h às 21h, e aos sábados das 06h às 15h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) de ocupação.

Art. 6º. Lanchonetes, food trucks, cafeterias, sorveterias, bares, restaurantes, pizzarias, carrinhos de lanches, lojas de conveniência e disk-bebidas poderão funcionar de segunda a sábado, até às 21h, com limitação da capacidade em 50% (cinquenta por cento), permitindo-se

GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

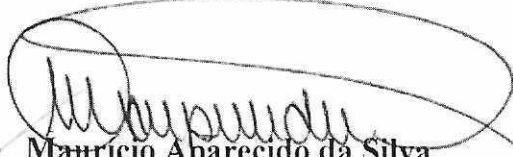
a retirada no local até às 22h e delivery até às 00h, sendo proibida a colocação de mesas e cadeiras nas calçadas.

Parágrafo único. Aos domingos, fica permitido o funcionamento até às 15 horas e delivery até 00h.

Art. 7º. É permitida a celebração presencial de cultos, missas e reuniões religiosas, limitada a 60 (sessenta) minutos e observada a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de ocupação, respeitando-se o toque de recolher previsto no art. 2º deste Decreto.

Art. 8º. Este decreto terá vigência a partir das 23h59 do dia 12 de abril de 2021, até às 05 horas do dia 20 de abril de 2021, revogando as disposições em contrário e podendo ser revisto a qualquer instante.

Mandaguáçu, 12 de abril de 2021.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br